

Grupo de pessoal		Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Operário	Altamente qualificado.	Funções no âmbito da respectiva especialidade.	Serralheiro mecânico	Operário principal/operário	1
	Qualificado		Canalizador	Operário principal/operário	3
			Carpinteiro	Operário principal/operário	2
			Costureira	Operário principal/operário	5
			Electricista	Operário principal/operário	4
			Foguetiro	Operário principal	1
			Fotocopista	Operário principal/operário	1
			Pedreiro	Operário principal	1
			Pintor	Operário principal	3
Auxiliar	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	5	
	Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	10	
	Coordenação e chefia dos serviços gerais.	—	Encarregado de sector	6	
	Acção médica	Auxiliar de acção médica.	Auxiliar de acção médica principal/auxiliar de acção médica.	144	
		Barbeiro-cabeleireiro	Barbeiro-cabeleireiro	1	
	Alimentação	Cozinheiro	Cozinheiro principal/cozinheiro	1	
	Tratamento de roupa	Operador de lavandaria.	Operador de lavandaria	1	
Aprovisionamento e vigilância ...	Auxiliar de apoio e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância	10		

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 373/2006

de 18 de Abril

Com fundamento no disposto nos artigos 26.º e 27.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cínegetico Municipal de Penacova:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Penacova (processo n.º 4276-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para o Clube Desportivo e Cultural de Penacova, com o número de pessoa colectiva 502027121 e sede na Rua da Costa do Sol, 5, 3360 Penacova.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios nas freguesias de Carvalho, Penacova, Oliveira do Mondego e Lorvão, município de Penacova, com a área de 6778 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

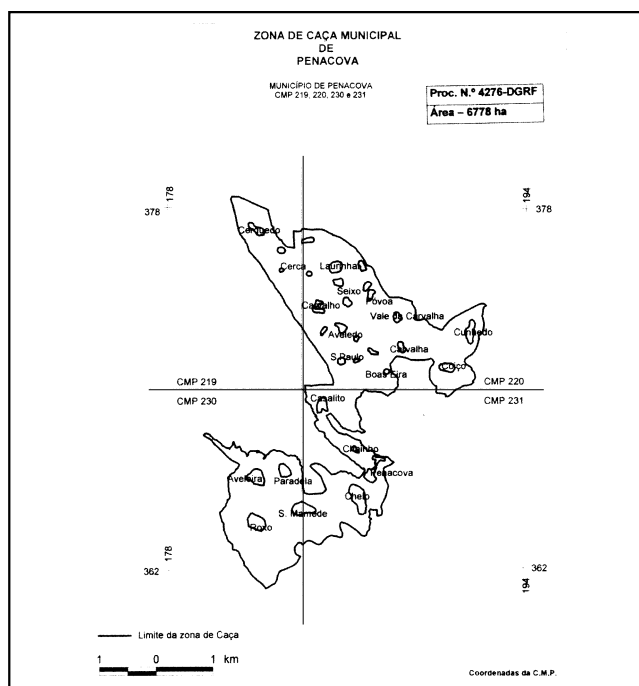
- 50% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
- 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- 20% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 28 de Março de 2006.



Portaria n.º 374/2006

de 18 de Abril

Pela Portaria n.º 996/2005, de 6 de Outubro, foi criada a zona de caça municipal de Penamacor II (processo n.º 4155-DGRF), situada no município de Penamacor, com a área de 1379 ha, e transferida a sua gestão para a Junta de Freguesia de Penamacor.

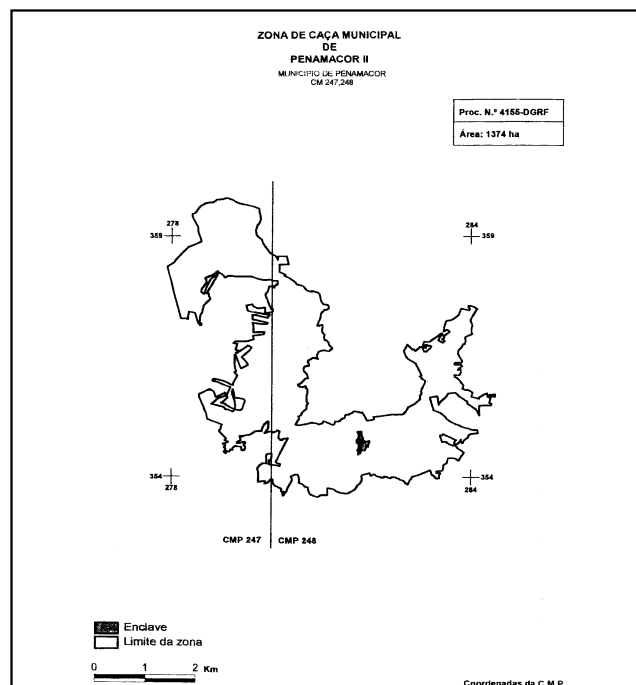
Foi entretanto autorizado um pedido de direito à não caça, pelo que há necessidade de excluir da zona de caça municipal em causa a área respeitante ao referido pedido.

Assim:

Com fundamento no disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 57.º e na alínea c) do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que o n.º 2.º da Portaria n.º 996/2005, de 6 de Outubro, passe a ter a seguinte redacção:

«2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante sítios na freguesia e município de Penamacor, com a área de 1374 ha.»

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 28 de Março de 2006.



Portaria n.º 375/2006

de 18 de Abril

Pela Portaria n.º 1036/2002, de 12 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal do Padrão (processo n.º 2968-DGRF), situada no município de Beja, com a área de 2429 ha, e transferida a sua gestão para o Clube de Caçadores Desportistas do Padrão.

Foram entretanto autorizados pedidos de direito à não caça, pelo que há necessidade de excluir da zona de caça municipal em causa a área respeitante aos referidos pedidos.

Assim:

Com fundamento no disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 57.º e na alínea c) do artigo 41.º do Decreto-Lei